

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê ao Art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pelo Art. 1º do substitutivo apresentado ao presente Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 159.....

.....
§ 13 A identificação da Carteira Nacional de Habilitação registrada no RENACH e os dados pessoais nela contido são de uso exclusivo dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, que no tratamento e compartilhamento destes dados dentro do Sistema Nacional de Trânsito, deverá observar as Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais restrições legais, bem como normas regulamentadoras específicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente importante veículo de comunicação publicou matéria jornalística reportando que a Agência Brasileia de Informação – ABIN estaria requerendo junto ao Serviço de Processamento Federal de Dados - Serpro, os dados pessoais de todos os brasileiros constantes no sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH.

Segundo a reportagem, havia em novembro passado mais de 76 milhões de Carteiras Nacional de Habilitação no país (o equivalente a 36% da população), e 1,5 milhão de novos documentos são emitidos todo mês. E que o pedido exige, inclusive, que os dados sejam atualizados e repassados



mensalmente. Alertamos que a importância de acesso a este cadastro é que, talvez, seja à base de dados pessoais mais atualizados no país. Além de que o CNH é o único documento de identificação de cidadãos armazenado em nível nacional, com a vantagem de trazer a foto do portador. A carteira de identidade, por exemplo, é emitida pelos estados, com dados que se repetem, visto que uma mesma pessoa pode obter o documento em mais de um estado.

Ainda de acordo com a matéria jornalística, a agência não negou a transação. Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo veículo de comunicação, a assessoria do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, a quem a ABIN está subordinada, respondeu que a medida de obter, integrar e compartilhar as bases de dados é essencial para o funcionamento da atividade de inteligência.

Este requerimento de acesso a dados avesso a finalidade para o qual estas informações foram colhidas configura em flagrante desvio de finalidade. Este desvio é, antes de tudo, uma conduta dissimulada praticada por agente público, no exercício da função, que demonstra a vontade em não se portar conforme a legalidade e moralidade, causando prejuízo à administração pública, na medida em que o interesse público – a verdadeira finalidade do ato – não é alcançado. Consiste na violação ideológica da lei, comportando o agente público em confronto com os fins não querido pelo legislador, ou utilizando motivos e meios ilegítimos para a prática de um ato administrativo aparentemente legal.

Com a finalidade de resguardar o legítimo interesse do Sistema Nacional de Trânsito, e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento dos dados pessoais contidos na Carteira Nacional de Trânsito, bem como a proteção do direito fundamental da privacidade e a inviolabilidade dos dados dos cidadãos apresentamos esta emenda para resguarda estes fundamentais direitos.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB-AC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida)

EMP n.36/0

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207152611300, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.